



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.661/18

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Patos/PB**, realizado no exercício de 2018, por meio do **Edital n.º 001/2018**, sob a responsabilidade do Ex-Prefeito, **Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada até o momento, que se resumiu ao **Contrato n.º 188/2018** (fls. 02/08), firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos, representada à época pelo Prefeito, **Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**, e a **Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda – EPP**, visando à *contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas existentes em cargos de Nível Fundamental, Nível Médio e de Nível Superior, para vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso*. Ao final, elaborou o relatório de fls. 12/17, concluindo, em função da medida judicial que determinou o pagamento dos serviços prestados pela **Empresa EDUCA - Assessoria Educacional Ltda – EPP**, pela **regularidade** do contrato. Vale informar que a referida medida judicial objetivou reajustar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação em face do grande número de inscritos no certame que superou o previsto no instrumento contratual, nos termos da denúncia objeto do **Processo TC 17.221/18**.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias** emitiu o Parecer de fls. 20/24, no qual, após considerações, opinou pela **REGULARIDADE** do **Contrato n.º 188/2018**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos e a **Empresa EDUCA – Assessoria Educacional Ltda – EPP**.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Em consulta feita aos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Patos e da Empresa EDUCA Assessoria Educacional Ltda, verifica-se que o **Edital de Abertura do Concurso Público n.º 01/2018** foi subscrito pelo ex-Prefeito, **Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley**, em 18/07/2018. Já a homologação do seu resultado foi feita pelo ex-Prefeito, **Bonifácio Rocha de Medeiros**, em 13/03/2019, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município de 14/03/2019, conforme *print* a seguir:



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974  
PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 006/2019

De 13 de março de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL N.º 001/2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL N.º 01/2018

EDITAL N.º 48/2019 – RESULTADO FINAL – NÍVEL BÁSICO I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E A EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA tornam público o Resultado Final das Provas Objetivas de Nível Básico do Concurso Público. A seguir relação dos candidatos.

João Pessoa – PB, em 13 de fevereiro de 2019

Vice-Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB  
Bonifácio Rocha de Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – 2018

RESULTADO FINAL – NÍVEL BÁSICO

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL - SEMUDES



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.661/18

Ante o exposto, o Relator acompanha as conclusões da Auditoria e o Parecer Ministerial, no tocante à regularidade do Contrato n.º 188/2018, acrescentando a necessidade do envio dos atos posteriores à contratação da **Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda**, no tocante à realização do concurso público regido pelo **Edital n.º 01/2018**, visto que foram desobedecidos os prazos previstos na **Resolução Normativa TC n.º 06/19**, que disciplina o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, por concurso público, através de sistema eletrônico.

Por fim, voto no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **Julguem** REGULAR o Contrato n.º. 188/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB e a Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda, em 02/07/2018;
2. **Assinem o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Antônio Ivanes de Lacerda**, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar toda a documentação prevista na **Resolução Normativa TC n.º 06/2019**, pertinente ao Concurso Público, realizado por meio do **Edital n.º 01/2018**, ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.661/18

Objeto: **Concurso Público**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Patos**

Responsáveis: **Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e Bonifácio Rocha de Medeiros**

Patrono/Procurador(es): **não consta**

Concurso Público. Prefeitura Municipal de Patos/PB. Regularidade do Contrato n.º 188/2018, firmado com a empresa organizadora do certame. Assinação de prazo para o envio da documentação faltante.

### ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0717/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 13.661/18**, que trata verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal Patos/PB**, por meio do Edital n.º 01/2018, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Julgar REGULAR** o **Contrato n.º 188/2018**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB e a Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda em 02/07/2018;
2. **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Antônio Ivanês de Lacerda**, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar toda a documentação prevista na **Resolução Normativa TC n.º 06/2019**, pertinente ao **Concurso Público**, realizado por meio do **Edital n.º 01/2018**, ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 28 de maio de 2020.**

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:43



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO